



Poder Judiciário

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 024/2012

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
QUE ENTRE SI CELEBRAM O
CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA
E O COLÉGIO NOTARIAL DO BRASIL
– CONSELHO FEDERAL, PARA OS
FINS QUE ESPECIFICA. (Processo
Administrativo CNJ nº 349.919).

O **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília, Distrito Federal, CNPJ 07.421.906/0001-29, denominado **CNJ**, neste ato representado por sua Corregedora Nacional de Justiça, **Ministra Eliana Calmon**, CG nº 826.404 e CPF nº 106.020.114-34, e o **COLÉGIO NOTARIAL DO BRASIL – CONSELHO FEDERAL**, com sede na cidade de Brasília, Distrito Federal, na SHS, Quadra 06, Edifício Brasil XXI Bl. E, Conjuntos 615/616, CNPJ 05.334.890/0001-91, denominado **CNB-CF**, neste ato representado por seu Presidente, **Ubiratan Pereira Guimarães**, RG nº 11.743.280 SSP/SP e CPF nº. 052.354.178/36, com a anuência e assunção de responsabilidade solidária do **COLÉGIO NOTARIAL DO BRASIL – SEÇÃO SÃO PAULO**, com sede na cidade de São Paulo, na Rua Bela Cintra, 746, Conjuntos 111/112, CNPJ 62.870.548/0001-40, denominado **CNB-SP**, neste ato representado por seu Presidente, **Mateus Brandão Machado**, RG nº 4.613.827-4-SSP/SP e CPF nº. 188.229.168-91, RESOLVEM celebrar o presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, com fundamento na Lei 8.666/1993, quando cabível, e, ainda, mediante as cláusulas a seguir enumeradas:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente Termo tem por objetivo a cooperação técnica entre os partícipes para viabilizar a consulta a dados sobre escrituras e procurações existentes nos bancos das centrais de informações do **CNB-CF** e suas **Seccionais**.

Parágrafo primeiro – As centrais de informações do **CNB-CF** e suas **Seccionais**, que reúnem dados das escrituras e procurações lavradas pelos tabeliães de notas são divididas em **Central de Escrituras e Procurações - CEP** e **Central de Separações, Divórcios e Inventários - CESDI** doravante denominadas em conjunto como “**Centrais de Informações**”.

Parágrafo segundo – As **Centrais de Informações** poderão ser consultadas por órgãos públicos, autoridades e outras pessoas ou entidades indicadas pela Corregedoria Nacional de Justiça ou pela Presidência do CNJ, que serão cadastrados no sistema pelo **CNB-CF** ou por suas **Seccionais**.

DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES

CLÁUSULA SEGUNDA – Para a execução do objeto deste Termo de Cooperação Técnica, os partícipes comprometem-se a:

I. CNJ:

- a) acompanhar e avaliar, constantemente, a execução das ações a serem desenvolvidas por força da celebração deste Termo;
- b) intercambiar informações, documentos e apoio técnico-institucional necessário à consecução do objeto deste Termo;
- c) dar publicidade às ações advindas deste Ajuste, desde que não possuam caráter sigiloso;
- d) zelar pelo sigilo das informações;
- e) regulamentar, por sua Corregedoria Nacional de Justiça, em âmbito nacional, a obrigatoriedade de envio das informações pelos tabeliães de notas para as **Centrais de Informações**.

II. CNB-CF:

- a) acompanhar e avaliar, constantemente, a execução das ações a serem desenvolvidas por força da celebração deste Termo;

2

- b) intercambiar informações, documentos e apoio técnico-institucional necessário à consecução do objeto deste Termo;
- c) desenvolver e gerir, com o apoio do **CNJ**, as **Centrais de Informações** operadas pelo Conselho Federal do CNB e por todas as respectivas seccionais em âmbito nacional;
- d) informar sobre eventuais alterações dos procedimentos de suporte;
- e) responsabilizar-se pela manutenção da base de dados e do acesso seguro, por meio da infraestrutura de segurança da ICP-Brasil;
- f) disponibilizar, gratuita e permanentemente, para os cadastrados na forma do parágrafo segundo da cláusula primeira, os dados constantes das Centrais de Informações, para livre utilização nas respectivas esferas de competência, sem qualquer ônus.

DO ACOMPANHAMENTO

CLÁUSULA TERCEIRA – Os partícipes designarão gestores para acompanhar e gerenciar a execução do presente Termo.

DA ADESÃO

CLÁUSULA QUARTA – Todas as seccionais do **CNB**, assim como demais órgãos do Poder Judiciário, do Poder Executivo e do Ministério Público poderão aderir a este Termo.

Parágrafo único – A adesão será formalizada pelo **CNJ** mediante solicitação dos interessados.

DOS RECURSOS FINANCEIROS

CLÁUSULA QUINTA – O presente Termo não envolve a transferência de recursos e as eventuais despesas necessárias para a implementação do seu objeto e manutenção das Centrais de Informações serão suportadas exclusivamente pelo Colégio Notarial do Brasil – Conselho Federal.

 
3

DA EFICÁCIA E DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA SEXTA – Este Termo terá eficácia a partir da data de sua assinatura e vigência de 12 (doze) meses, prorrogado automaticamente, exceto se houver manifestação expressa em contrário, nos termos da lei.

DO DISTRATO E DA RESILIÇÃO UNILATERAL

CLÁUSULA SÉTIMA - As partes poderão promover, a qualquer tempo, o distrato do presente Termo, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, restando para cada partícipe a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

Parágrafo primeiro - Faculta-se a qualquer dos partícipes promover a rescisão unilateral, na forma prevista no caput.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA OITAVA - Este Termo poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre as partes, durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo, visando ao aperfeiçoamento da execução dos trabalhos, exceto no tocante ao seu objeto.

DA AÇÃO PROMOCIONAL

CLÁUSULA NONA - Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Termo será, obrigatoriamente, destacada a colaboração dos celebrantes observado o disposto no §1º do artigo 37 da Constituição Federal.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA DEZ – Aplicam-se à execução deste Termo, no que couber, a Lei n.º 8.666/93, os preceitos de Direito Público e, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as Disposições do Direito Privado.



DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA ONZE – O extrato do presente instrumento será publicado no Diário de Justiça Eletrônico, pelo CNJ, de acordo com o que autoriza o art. 4º da Lei nº 11.419/2006, combinado com o parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

DO FORO

CLÁUSULA DOZE – Não haverá estabelecimento de foro. Eventuais dúvidas ou controvérsias oriundas deste instrumento serão dirimidas de comum acordo pelos partícipes.

E, por estarem assim ajustadas, assinam os partícipes o presente Termo, para todos os fins de direito.

Brasília- DF, 08 de agosto de 2012.

Ministra Eliana Calmon

Corregedora Nacional de Justiça

Ubiratan Pereira Guimarães

Presidente do Colégio Notarial do Brasil – Conselho Federal

Mateus Brandão Machado

Presidente do Colégio Notarial do Brasil – Seção São Paulo